

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

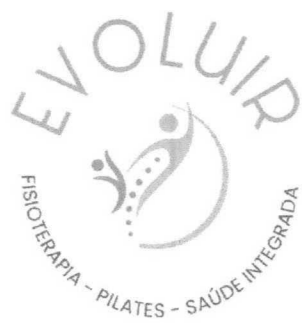
NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: MILENIA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

NOME DE FANTASIA: FISIOTERAPIA

CNPJ: 38204192-0001/20

CONTRATO Nº: 12/2025



FICHA CADASTRO

Razão Social:	Milena Marques Diniz Fisioterapia
Nome fantasia:	Evoluir Fisioterapia, Pilates e Saúde Integrada
Especialidade principal:	Fisioterapia
Diretor:	Milena Marques Diniz Souto
CNPJ:	38.204.192-0001/20
Endereço sede:	Av Coronel Antonio Honorato Viana, 601, Palhinhas, CEP 56380-000, Petrolina - PE
Telefone geral:	[REDACTED]
Telefones específicos:	[REDACTED]
E-mails:	[REDACTED]
Banco/Ag/CC da empresa:	[REDACTED]

Contatos

Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de contratos	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de faturamento	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]
Emissão de Notas Fiscais	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]

Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento

Fl. 02/10

1) Consultas	Av Coronel Antonio Honorato Viana, 601, Palhinhas, CEP 56380-000, Petrolina - PE	07:00 às 11:00 14:00 às 21:00
2) Exames ambulatoriais		

Assinatura do Represente Legal pela Empresa



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, Milena Marques Diniz Fisioterapia, estabelecida à Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, nº 601, Palhinhas, CEP: 56.308-000, na cidade de Petrolina/PE, Telefone [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.204.192/0001-20, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia, sob o nº RE-1319-PE, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, na especialidade de Fisioterapia e Pilates.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ____/2024, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo Clínica Evoluir – Fisioterapia, Pilates e Saúde Integrada, a Sra. Milena Marques Diniz Souto, [REDACTED], constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024.

Milena Marques Diniz Souto
Dirigente da Empresa

Fl. 04



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA		CNPJ:38.204.192/0001-20
Endereço: Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, nº601, Palhinhas, CEP:56308-000, Petrolina-PE		
Área de Atuação: Fisioterapia e Pilates	Especialidade: Fisioterapia e Pilates	
Representante Legal: Milena Marques Diniz Souto	CPF: 081.774.304-17	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Milena Marques Diniz Souto	282195-F

- 2) Relação de Serviços:
- Fisioterapia - Ambulatorial
 - Pilates - Ambulatorial
 - Consulta ambulatorial
 - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial
 - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total
 - Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial
 - Disfunção locomotora, paciente com dependência total
 - Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica
 - Pilates - Grupo
 - Pilates - Individual
 - Estimulação Elétrica Transcutânea
 - Ultrassom

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
 APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO - 01
 APARELHO DE US – 01
 ESPALDAR
 MACA
 CICLOERGOMETRO
 CANELEIRAS PESOS VARIADOS
 HALTER PESOS VARIDOS
 FAIXAS ELASTICAS
 MINI BANDS
 DISCO DE EQUILIBRIO
 BOLAS SUIÇAS
 BOSU
 FITA DE SUSPENSÃO – TRX
 ANEL DE PILATES
 SLIDE BOARD
 APARELHOS DE PILATES: CHAIR, REFORMER, CADILLAC E BARREL

4) Dias e Horários de Atendimento:
 Segunda a Sexta-feira
 07:00 às 12:00
 14:00 às 20:00

5) Dados Bancários:

Banco: CAIXA	Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]
--------------	---------------------	----------------------------

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
 Mileena.diniz1@gmail.com

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

Fl. 04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL

NOME **Milena Marques Diniz Souto**

FILIAÇÃO
Walter Gomes Diniz
Catia Regina Marques Diniz

NATURALIDADE Juazeiro - BA

DATA NASCIMENTO 17/09/1994 ORGÃO EXPEDIDOR SDS/PE TIPO SANG./FATOR RH

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2022

REGISTRO CIVIL

Matr.: 076745.01.55.2020.2.00134.154.0052942.31 Petrolina - PE 15/10/2020

CPF [REDACTED] DMI [REDACTED]

T. ELEITOR [REDACTED] CTPS [REDACTED] SERIE [REDACTED] UF [REDACTED]

NIS/PS/PASEP [REDACTED] IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]

CERT. MILITAR [REDACTED]

CNH [REDACTED] CNS [REDACTED]

EC-04

Paulo Jesus Barros Silva
Gerente do ITR/PE

Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

Fl. 08/14



MILENA MARQUES DINIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/09/1994, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, [REDACTED] CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO [REDACTED], órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CORONEL ANTONIO HONORATO VIANA, 601, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP 56308000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CORONEL ANTÔNIO HONORATO VIANA, 601, PALHINHAS, PETROLINA, PE, CEP 56.308-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ESTUDIO DE PILATES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ESTUDIO DE PILATES

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EB7qXtCltrHS4BfoYIU-QSX0IC_6-xNF4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] MILENA MARQUES DINIZ

24/08/2020



Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20208740856 de 24/08/2020 Protocolo 208740856 de 24/08/2020 NIRE 26103898451

Nome da empresa MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249557001607429

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

09



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9B37qYtC1trHS4BfoYIU-QSXOIC_6-XNF4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILENA MARQUES DINIZ

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

PETROLINA, PE, 21 de agosto de 2020.

MILENA MARQUES DINIZ

24/08/2020



Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20208740856 de 24/08/2020 Protocolo 208740856 de 24/08/2020 NIRE 26103898451

Nome da empresa MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249557001607429



FL. 10

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA
PROTOCOLO	208740856 - 24/08/2020
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26103898451
CNPJ 38.204.192/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020
SOB N: 26103898451

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20208740856

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED] - MILENA MARQUES DINIZ

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fl. 11

VALIDAÇÃO QR Code



ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	67560	9199	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA
TITULO FANTASIA	EVOLUIR FISIOPILATES
DOCUMENTO	38.204.192/0001-20
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	60,00M ²

ENDEREÇO	Avenida: CORONEL ANTONIO HONORATO VIANA , N°: 601, Comp.: Bairro: PALHINHAS - Petrolina - CEP: 56308-000
E-MAIL	[REDACTED]
TELEFONE	[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL	9313100-Atividades de condicionamento fisico
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	8650004-Atividades de fisioterapia

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

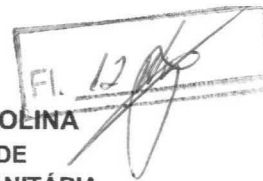
PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 29a065ad
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Terça-feira, 6 de Fevereiro de 2024



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ	VALIDADE
		12546/2021	11/09/2025
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA		CNPJ/CPF 38.204.192/0001-20	
NOME FANTASIA EVOLUIR FISIOPILATES		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) AVENIDA Coronel Antônio Honorato Viana, 601			CEP 56308-000
IRRO PALHINHAS	COMPLEMENTO	FONE [REDACTED]	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA			
CNAE DA EMPRESA 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico			
RESPONSÁVEL TÉCNICO MILENA MARQUES DINIZ		CPF [REDACTED]	REGISTRO [REDACTED]
		CC/UF CREFITO/PE	
De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 27/08/2024			
AUTORIDADE DE SAÚDE Michely Thielly Pereira Figueiredo Mat.: 9454924 COREN: 629483			

PROTOCOLO: 14634/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO
CREFITO - 1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

ÁREA DE JURISDIÇÃO: Pernambuco, Alagoas, Paraíba e
Rio Grande do Norte.

Rua Henrique Dias, 303 (Boa Vista) RECIFE - PE
CEP: 50070-140 - FONE: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA			
LOGRADOURO: AV CORONEL ANTÔNIO HONORATO VIANA, 601			
BAIRRO: PALHINHAS	CEP: 56308-000	MUNICÍPIO: PETROLINA	UF.: PE
REGISTRO NO CREFITO: Nº: RE-1319-PE LIVRO: L-PE-7 FLS.: 60		C.G.C OU C.I.C.: 38.204.192/0001-20	
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MILENA MARQUES DINIZ - 282195-F			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			

DECLARAMOS A REGULARIDADE DO(A) TITULAR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA:

FISIOTERAPIA

RESSALVADAS AS OCORRÊNCIAS DE ALTERAÇÕES NA RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTA DRF É VÁLIDA ATÉ **31** DE **Dezembro** DE **2024**

OBS.: APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA À FISCALIZAÇÃO.
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FIXADA NO SETOR DE FISIOTERAPIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL, EM LOCAL VISÍVEL.

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço www.crefito1.org.br, no link SERVIÇOS ONLINE, digitando o código abaixo, sem seguida o número de registro da empresa:

900041526/NET



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.204.192/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2020
NOME EMPRESARIAL MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUIR FISIOPILATES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CORONEL ANTONIO HONORATO VIANA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 56.308-000	BAIRRO/DISTRITO PALHINHAS	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]	
TELEFONE [REDACTED]		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **17:39:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fl. 15

Contrato
12/2025

FICHA CADASTRO

Razão Social:	Milena Marques Diniz Fisioterapia
Nome fantasia:	Evoluir Fisioterapia, Pilates e Saúde Integrada
Especialidade principal:	Fisioterapia
Diretor:	Milena Marques Diniz Souto
CNPJ:	38.204.192-0001/20
Endereço sede:	Av Coronel Antonio Honorato Viana, 601, Palhinhas, CEP 56380-000, Petrolina - PE
Telefone geral:	[REDACTED]
Telefones específicos:	[REDACTED]
E-mails:	[REDACTED]
Banco/Ag/CC da empresa:	[REDACTED]

Contatos


Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de contratos	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de faturamento	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]
Emissão de Notas Fiscais	Milena Marques Diniz Souto	[REDACTED]		[REDACTED]

Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento

Fl. 16

1) Consultas	Av Coronel Antonio Honorato Viana, 601, Palhinhas, CEP 56380-000, Petrolina - PE	07:00 às 11:00 14:00 às 21:00
2) Exames ambulatoriais		


Assinatura do Represente Legal pela Empresa



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, Milena Marques Diniz Fisioterapia, estabelecida à Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, nº 601, Palhinhas, CEP: 56.308-000, na cidade de Petrolina/PE, Telefone [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.204.192/0001-20, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia, sob o nº [REDACTED], vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, na especialidade de Fisioterapia e Pilates.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] e [REDACTED] Milena Diniz – Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ____/2024, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo Clínica Evoluir – Fisioterapia, Pilates e Saúde Integrada, a Sra. Milena Marques Diniz Souto, [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 11 de Dezembro de 2024.

[REDACTED]
Milena Marques Diniz Souto
Dirigente da Empresa

15/11/20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA		CNPJ: 38.204.192/0001-20
Endereço: Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, nº601, Palhinhas, CEP: 56308-000, Petrolina-PE		[REDACTED]
Área de Atuação: Fisioterapia e Pilates	Especialidade: Fisioterapia e Pilates	
Representante Legal: Milena Marques Diniz Souto		[REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Milena Marques Diniz Souto	282195-F

- 2) Relação de Serviços:
- Fisioterapia - Ambulatorial
 - Pilates - Ambulatorial

 - Consulta ambulatorial
 - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial
 - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total
 - Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial
 - Disfunção locomotora, paciente com dependência total
 - Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica
 - Pilates - Grupo
 - Pilates - Individual
 - Estimulação Elétrica Transcutânea
 - Ultrassom

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
 APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO - 01
 APARELHO DE US - 01
 ESPALDAR
 MACA
 CICLOERGOMETRO
 CANELEIRAS PESOS VARIADOS
 HALTER PESOS VARIDOS
 FAIXAS ELASTICAS
 MINI BANDS
 DISCO DE EQUILIBRIO
 BOLAS SUIÇAS
 BOSU
 FITA DE SUSPENSÃO - TRX
 ANEL DE PILATES
 SLIDE BOARD
 APARELHOS DE PILATES: CHAIR, REFORMER, CADILLAC E BARREL

4) Dias e Horários de Atendimento:
 Segunda a Sexta-feira
 07:00 às 12:00
 14:00 às 20:00

5) Dados Bancários:

[REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

[REDACTED]

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

Fl. 21/17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA
CNPJ: 38.204.192/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:13 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **E57F.0A0D.1F43.9713**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA
CNPJ: 38.204.192/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:00 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **E72C.9F1B.1D8B.3909**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 38.204.192/0001-20

Razão social: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

Nome fantasia: EVOLUIR FISIOPILATES

Resultado da consulta em 04/11/2024 12:12:19

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.204.192/0001-20
Certidão nº: 76456513/2024
Expedição: 04/11/2024, às 12:05:17
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.204.192/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA**

CPF/CNPJ: **38.204.192/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:16:25 do dia 04/11/2024 , com validade até o dia 04/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eTdxypctdxTzz2s4lgT1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA**

CPF/CNPJ: **38.204.192/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:13:59 do dia 04/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M3W3041124121359

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2024 às 12:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.204.192/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6728.E5C2.74DA.E506 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2024 às 12:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6728.E59D.6824.F469 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009321851-57

Data de Emissão: 04/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 38.204.192/0001-20

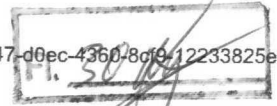
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 56406 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA , CPF/CNPJ: 38.204.192/0001-20

Endereço: Avenida CORONEL ANTONIO HONORATO VIANA, 601, PALHINHAS, Petrolina, 56308-000.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

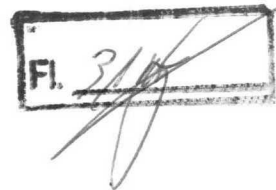
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 02/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 04/11/2024)

Validação

Chave: 17246547



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1; CNPJ nº 11.425.519/0001-38, atendendo ao pedido do(a) interessado(a), e nos termos da Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO nº 08/1978, certificamos para os devidos fins que MILENA MARQUES DINIZ é inscrito(a) no Sistema COFFITO/CREFITOs sob o nº 282195-F, estando vinculado(a) ao exercício profissional na circunscrição do CREFITO-1 (PE, AL, RN e PB).

Certificamos ainda que o(a) profissional acima mencionado(a) está quite com as obrigações pecuniárias perante este Regional, até o exercício de 2024, não existindo processo de parcelamento em curso.

A presente declaração tem prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano.

Certidão emitida em 04 de novembro de 2024, às 11:47 horas

LEI FEDERAL Nº 6.316/75

Art. 15. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Art. 16. Constitui infração disciplinar:

(...)

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, as contribuições a que está obrigado;

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço www.crefito1.org.br, no link CREFITO 24 HORAS, digitando do código abaixo, em seguida o número de inscrição do profissional:

900047455/NET

Fl. 32



FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO – FASJ



O Diretor Geral da Faculdade São Francisco de Juazeiro - FASJ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em FISIOTERAPIA 2º semestre do ano de 2018, em 8 de Fevereiro de 2019, confere o grau de Bacharela em FISIOTERAPIA a

Milena Marques Diniz

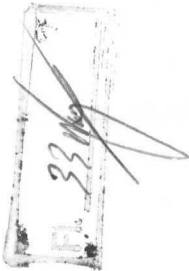
brasileira, nascida em 17 de Setembro de 1994, no Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade nº [redacted] outorgando-lhe o presente **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juazeiro (BA), 13/08/2019

[redacted]
Fernanda Leite de Araújo
Secretária Acadêmica
[redacted]

[redacted]
Milena Marques Diniz
Diplomada

[redacted]
Jair Miranda Junior
Diretor Geral
[redacted]



Curso de FISIOTERAPIA - Bacharela

Reconhecido pela Portaria N° 189 de 17/03/2018, Publicada no D.O.U. em 22/03/2018.

Portaria N° 324 de 08/08/2011, Publicada no D.O.U. em 09/08/2011.

Faculdade São Francisco de Juazeiro - FASJ

Sociedade Educacional Vale do São Francisco Ltda

CNPJ: 16.682.807/0001-91

Credenciada pela portaria N° 2.929 de 24/08/2005 - DOU do dia 26/08/2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/1976, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/1976.

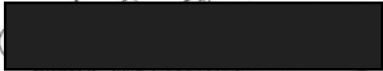
Mantenedora: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná - CNPJ: 77.046.951/0001-26

DIPLOMA REGISTRADO sob

N.º: 2902/2019 Livro: RDF-72
Fls: 167 Processo: 2019/2902

de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Maringá, 04 de dezembro de 2019.


Prof. Dr. Júlio César D'Assis
REITOR

Alves pilates

CERTIFICADO

Certifico que

Milena Marques Diniz Souto

Concluiu exitosamente o programa de 96 horas da formação da Alves Pilates, em 5 de Dezembro de 2021, estando habilitado(a) para realizar classes de Pilates Mat e Studio, sendo designado(a)

Instrutor(a) Integral de Pilates,

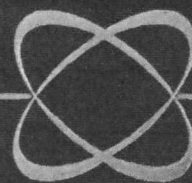
5 de Dezembro de 2021, Brasil.

PILATES GROUP
Sociedad chilena de Pilates



Sandro Alves | Diretor Alves Pilates

Monique Ayala / Teacher Trainer



FACULDADE INSPIRAR

Ser mais é nossa inspiração.

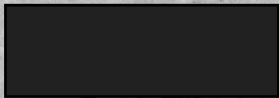
Faculdade Inspirar
CERTIFICADO

O Presidente, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a:

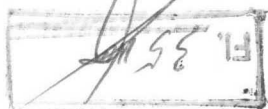
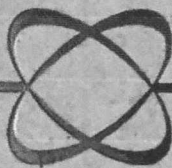
MILENA MARQUES DINIZ

por ter concluído o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FISIOTERAPIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA E ESPORTIVA** realizado entre 14 de setembro de 2018 a 14 de março de 2020, de acordo com a Resolução CNE/CES 01, de 06 de abril de 2018.

Curitiba, 14 de abril de 2020


Prof. Dr. Esperidião Elias Aquim
Presidente

Milena Marques Diniz
Titulada



GRUPO AF

INSTITUTO
VALLER

CERTIFICADO

Conteúdo programático

História, filosofia e princípios do método Pilates

Estabilização segmentar ativando o *power house*

Princípios do controle e aprendizado motor

Mat Pilates

Repertório de exercícios nos aparelhos: Cadillac, reformer, barrel e chair

Biomecânica funcional

Workshops: idosos e gestantes

Fl. 37

CERTIFICADO

Milena Marques Diniz

Concluiu o Curso de *Formação no método Pilates com ênfase em biomecânica*,
no período de novembro de 2018 a janeiro de 2019, com carga horária de 200h,
na cidade de Petrolina-PE.

38.069.724/0001-64
FLA TREINAMENTO PROFISSIONAL
LTDA
Av. Tancredo Neves, 2421, Centro Empresarial
Caminho das Árvores - CEP: 41.820-021
Salvador - BA



Camila Sousa
Coordenação

Fl. 38 *[Handwritten signature]*

Abertura de Conta para CNPJ 38.204.192/0001-20

Resumo da Operação

- Conta Aberta com Sucesso!
- Contratação de Serviço de SMS realizado com sucesso!
- Senha da Conta gerada com sucesso!
- Assinatura Eletrônica gerada com sucesso! 164334

Operação	1292
Titular	MILENA MARQUES D FISIOTERAPIA
Agência	[REDACTED]
Número da Conta	[REDACTED]



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 938, Vila Eduardo, Petrolina/PE
[REDACTED] - CNPJ: 29.234.806/0001-26

Pablo Vitório Castro de Melo – Tabelião

PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO: P-48
FOLHA(S): 142
PROTOCOLO Nº 12.946
1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (13/01/2021) nesta cidade de Petrolina, Pernambuco, em meu Cartório, situado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio nº 938, Vila Eduardo, Petrolina/PE, perante mim Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceu capaz e em pleno gozo de suas faculdades mentais, do que dou fé, como outorgante **MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.204.192/0001-20, devidamente registrada na JUCEPE sob o NIRE de [REDACTED] nome fantasia EVOLUIR FISIOPILATES, com sede na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana nº 601, bairro Palhinhas, CEP: 56.308-000, nesta cidade de Petrolina-PE, neste ato representada por sua titular **MILENA MARQUES DINIZ**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do [REDACTED] inscrita no [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Vinte nº 100, bairro Loteamento Recife, nesta cidade de Petrolina-PE; Pessoa reconhecida como sendo a própria, mediante a verificação dos documentos apresentados e acima consignados, do que dou fé. E pela representante da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, **DIEGO MARQUES DINIZ**, brasileiro, casado, autônomo, portador do [REDACTED] SDS/PE, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira do Nascimento nº 76, Residencial Jardim São Paulo, nesta cidade de Petrolina-PE; A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a outorgante, podendo para tanto a dita procuradora assinar documentos, dar e receber quitação, concordar, discordar, juntar e requerer documentos, vender e comprar mercadorias do seu ramo de negócios, receber e assinar notas fiscais, promissórias, duplicatas, requerimentos, assumir compromissos, quitar dívidas, assinar contratos, declarações, participar de Licitações, votar e ser votado, prometer, ceder, demitir e admitir funcionários, assinando guias do INSS, FGTS, Imposto de Renda, imposto Sindical, folha de pagamento, fazer homologações, estipular salários, homologar, assinar e receber DUT, autorizar protestos, fazer cancelamentos de protestos, caucionar e avalizar duplicatas para descontos, autorizar descontos de vencimentos e entrega de franco pagamento de protestos, fazer parcelamento, pagar taxas, quitar débitos, estipular

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




clausulas e condições, negociar, ajustar preços, prazos e condições de pagamentos, abrir filial, representá-la perante REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, MISTAS E/OU AUTÁRQUICAS, DETRAN, INSS, SEGURADORAS, FINANCIADORAS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL JUNTA COMERCIAL DE QUALQUER ESTADO BRASILEIRO, EMPRESAS PRIVADAS OU PARTICULARES, CARTÓRIOS EM GERAL, SECRETARIA DE TRANSPORTES, PRESTADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, OPERADORA DE LEASING, E ONDE MAIS FOR MISTER, LOJAS E COMERCIO EM GERAL, DELEGACIAS, POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER, UNIBANCO, HSBC BANK, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SUDAMERIS, E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E/OU EM QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E/OU QUALQUER ÓRGÃO COMPETENTE a onde com esta se apresentar, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e/ou poupança, assinar, emitir e endossar cheques, verificar saldos, extratos de contas requerer talões de cheques, cartões magnéticos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, efetuar transferências, pagamento pör qualquer meio, assinar contratos de Câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de Empréstimos, Financiamentos, retirar cheques devolvidos, cancelar e baixar cheques, resgatar aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber cartão magnético, avalizar, aval, fazer empréstimos, financiamentos, receber o valor do financiamento de uma só vez ou em parcelas, .bem como constituir advogado com poderes da clausula AD-JUDICIA em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, quando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, prestar compromissos e obrigações, enfim praticar os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que tem prazo de validade por tempo indeterminado, permitido o substabelecimento. E como assim o disse, depois de lida e conferida, assina **MILENA MARQUES DINIZ**, representante da outorgante. Dou fé. **Guia SICASE** nº 0013142007, devidamente paga. **EMOLUMENTOS:** R\$ 63,62. **TSNR:** R\$ 14,30. **FERM** R\$ 0,71. **FUNSEG** R\$ 1,43. **FERC:** R\$ 7,86. **ISS:** R\$ 3,57. Eu, Ilara Coelho Belª. Ilara Coelho de Souza, Escrevente Autorizada desta Primeira Serventia Notarial e de Protestos de Petrolina/PE que a digitei, subscrevo e assino. Em testemunho da verdade (aa) assina **MILENA MARQUES DINIZ**. Está digitada conforme com o original em livro de folhas soltas, dou fé.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco


Selo: 0159566.VVT01202102.00208
Data: 13/01/2021

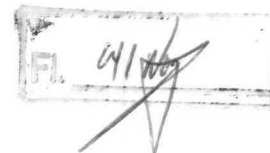
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



1.ª SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, n. 938
Vila Eduardo - CEP 56.328-000
Petrolina-PE

CN [REDACTED] 006/0001-26


ILARA COELHO DE SOUZA
Escrevente Autorizada
Primeira Serventia Notarial de Petrolina



Nome da Empresa: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

CNPJ: 38.204.192/0001-20

Endereço: Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, N° 601, Bairro Palhinas, PETROLINA - PE

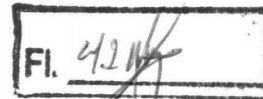
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CLÍNICA EVOLUIR FISIOTERAPIA, PILATES E SAÚDE INTEGRADA inscrita no CNPJ sob o nº 38.204.192/0001-20 sediada na Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, Bairro Palhinas, N° 601, CEP: 56308-000, PETROLINA – PE declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 12 de NOVEMBRO de 2024.



Milena Marques Diniz Souto
Representante Legal



Nome da Empresa: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

CNPJ: 38.204.192/0001-20

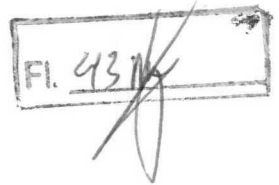
Endereço: Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, N°601, Bairro Palhinhas, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

CLÍNICA EVOLUIR FISIOTERAPIA, PILATES E SAÚDE INTEGRADA inscrita no CNPJ sob o n° 38.204.192/0001-20 sediada na Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, Bairro Palhinhas, N°601, CEP: 56308-000, PETROLINA – PE, declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 12 de NOVEMBRO de 2024.

Milena Marques Diniz Souto
Representante Legal



Nome da Empresa: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

CNPJ: 38.204.192/0001-20

Endereço: Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, Nº601, Bairro Palhinhas, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLÍNICA EVOLUIR FISIOTERAPIA, PILATES E SAÚDE INTEGRADA inscrita no CNPJ sob o nº 38.204.192/0001-20 sediada na Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, Bairro Palhinhas, Nº601, CEP: 56308-000, PETROLINA – PE, declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 12 de NOVEMBRO de 2024.



Milena Marques Diniz Souto
Representante Legal



Nome da Empresa: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA

CNPJ: 38.204.192/0001-20

Endereço: Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, N°601, Bairro Palhinhas, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CLÍNICA EVOLUIR FISIOTERAPIA, PILATES E SAÚDE INTEGRADA inscrita no CNPJ sob o nº 38.204.192/0001-20 sediada na Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, Bairro Palhinhas, N°601, CEP: 56308-000, PETROLINA – PE declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 12 de NOVEMBRO de 202 4.



Milena Marques Diniz Souto
Representante Legal

45 N/4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA	CNPJ: 38.204.192/0001-20
Signatário (s): MILENA MARQUES DINIZ SOUTO	[REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, 12 de NOVEMBRO de 2024.

[REDACTED]

Milena Marques Diniz Souto
Representante Legal

Fi. 24614



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: MILENA MARQUES DINIZ FISIOTERAPIA	CNPJ: 38.204.192/0001-20
Signatário (s): MILENA MARQUES DINIZ SOUTO	[REDACTED]

Em Petrolina-PE, 12 de NOVENBRRO de 2024.

[REDACTED]

Milena Marques Diniz Souto
Representante Legal



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

081.774.504-17 - MILENA MARQUES DINIZ

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



ANEXO D – Contrato de Clínicas de Reabilitação – Milena Marques Diniz Fisioterapia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Milena Marques Diniz Fisioterapia.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 12:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Milena Marques Diniz Fisioterapia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.204.192/0001-20, estabelecida à Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, nº 601, Palhinhas, CEP: 56380-000, Petrolina - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº 8113928 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MEnº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-

combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas e prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Fisioterapia (Ambulatorial);

1.1.2. Pilates (Ambulatorial);

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia nas seguintes especialidades: neurofuncional;

1.3 O objeto contratual abrange as seguintes terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), de 01 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
18. Nos contratos cujo objeto, refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
19. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
20. Nos contratos a que se referem os itens 18 e 19 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

21. Nos contratos cujo objeto, refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

21.1.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

21.1.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

21.1.1.2 Definirá a duração do tratamento.

21.1.1.3 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

22. Nos contratos a que se refere o item 21 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

23. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

24. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

24.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

24.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

24.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra indicar sua remoção para uma OCS.

28.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

25. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), através do email [REDACTED], a quem caberá tomar as providências subsequentes.

26. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

28. O Setor de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

29. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução COFFITO nº 387/2011 alterada pela Resolução COFFITO nº 444/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

30. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 30.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 30.1.1 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
31. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
32. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 32.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
33. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
34. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
35. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 35.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
36. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 36.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 36.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 36.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
37. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

38. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

38.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

38.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

38.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

38.4. O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:

38.4.1. 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

38.4.2. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

38.4.3. 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.

38.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.

38.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

38.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

38.8. O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

38.9. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º

7/201. 54/11

Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), e

- 38.10. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 38.7.
39. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
40. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 40.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
- 40.2. Havendo glosa total ou parcial, do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail [REDACTED]
- 40.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
- 40.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 40.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 40.4.
- 40.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

41. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

42. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

43. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

- 43.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA

– D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

45. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

46. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

47. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

48. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

49. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

50. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

51. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSex e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

51.1 Para oficiais e seus dependentes:

51.1.1 Quartos privativos; e

51.1.2 Quartos semi privativos;

51.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

51.2.1 Quartos privativos;

51.2.2 Quartos semi privativos; e

51.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

51.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

51.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

50/17

51.3.2 Enfermarias gerais.

51.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

51.4.1 Quartos semi privativos; e

51.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

52. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

53. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

54. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

54.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

54.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

54.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Reabilitação do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo Y do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

54.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

56. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

57. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

1726. 57

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE) nos contratos anteriores.

60.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

60.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

60.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

61. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

62. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

63. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

64. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

65. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

66. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

67. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

68. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

69. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

70. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

11/26. 32/26

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

71. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
72. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

73. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

74. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 18 de Dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

[Redacted signature]

[Redacted name]

Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

[Redacted signature]

MILENA MARQUES DINIZ SOUTO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

CATIA REGINA MARQUES DINIZ
Representante OCS

12/26.
Fl. 59/19



Representante FUSEx 72° BI Caat